



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.059, DE 2025 **(Do Sr. Josenildo)**

Dispõe sobre a alteração da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o prazo da licença-maternidade de 120 para 180 dias.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Sr. Josenildo)

Dispõe sobre a alteração da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o prazo da licença-maternidade de 120 para 180 dias.

Apresentação: 18/03/2025 15:14:40.867 - Mesa

PL n.1059/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 392 A empregada gestante tem direito a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário. (NR)

§ 3º Em caso de parto antecipado, a empregada terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade previstos no caput deste artigo. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) assegura 120 dias de licença-maternidade para as trabalhadoras do setor privado. No entanto, servidoras públicas já possuem direito a 180 dias de afastamento, conforme previsto na Lei nº 11.770/2008. Essa diferença cria uma desigualdade que precisa ser corrigida, especialmente considerando a importância dos primeiros seis meses de vida para o desenvolvimento infantil.

A ampliação da licença-maternidade para 180 dias para todas as trabalhadoras regidas pela CLT representa um avanço significativo para mulheres, crianças e empresas. Além de promover maior equidade no mercado



de trabalho, a medida fortalece a saúde materno-infantil, melhora a qualidade de vida das famílias e favorece a permanência das mulheres no mercado de trabalho sem comprometer suas carreiras. Ademais, pode trazer impactos positivos para o ambiente corporativo.

Para as mulheres, um período mais longo de afastamento permite um retorno ao trabalho mais seguro e sem prejuízos à carreira, além de reduzir os riscos de complicações pós-parto e da depressão materna.

O impacto positivo também se estende às crianças. ¹ Estudos indicam que bebês que recebem mais cuidados maternos nos primeiros meses de vida apresentam melhor desenvolvimento cognitivo e emocional. Além disso, a amamentação exclusiva até os seis meses, recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), se torna mais viável com uma licença ampliada.

Para as empresas, a ampliação da licença-maternidade pode resultar em benefícios estratégicos. O tempo adequado de afastamento permite que as mães retornem ao trabalho mais produtivas e focadas, reduzindo o absenteísmo causado por afastamentos médicos ou pela necessidade de cuidados frequentes com bebês ainda muito pequenos. Empresas que adotam políticas de incentivo à maternidade também se tornam mais atrativas para profissionais qualificados e melhora a retenção de talentos.

Dessa forma, a licença-maternidade de 180 dias se mostra uma medida essencial para a promoção da saúde materno-infantil, o equilíbrio entre vida profissional e pessoal e o fortalecimento das empresas. Garantir a ampliação da licença representa um avanço para a sociedade brasileira.

Diante desses argumentos, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2025

Deputado JOSENILDO

¹ <https://www.mackenzie.br/s/gemkt/revista/106/bebecientista.html>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº
5.452, DE 1º DE MAIO
DE 1943**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01:5452>

FIM DO DOCUMENTO